



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFRS Nº 05, de 14 de dezembro de 2018.

Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 03/2016.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º. O módulo *Extensão* (SiEx) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>, é o sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão.

Art. 2º. Cabe à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) publicar, anualmente, editais de fluxo contínuo para fins de registro, análise e acompanhamento das ações de extensão no módulo SiEx/SIGProj.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO

Art. 3º. O registro das ações de extensão deve ser realizado por servidores públicos e professores substitutos em exercício no IFRS, na condição de coordenadores, observados os seguintes procedimentos:

- I - acesso ao SIGProj disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>;
- II - cadastramento no SIGProj, bem como orientação a todos os membros da equipe sobre a necessidade da realização de cadastro no referido sistema;
- III - acesso ao módulo *Extensão* (SiEx) do SIGProj;
- IV - seleção do edital disponível na seção “*Editais Abertos*”;
- V - elaboração da proposta de ação de extensão e submissão para análise.

Parágrafo único. Os participantes da ação de extensão, quando externos ao IFRS, devem ser cadastrados diretamente pelo coordenador da ação como “membros externos” e, posteriormente, vinculados como membros da equipe de execução.

Art. 4º. O registro da ação deve ser realizado antes do início de sua execução, obedecendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com os procedimentos aludidos no Art. 3º.

Art. 5º. A versão digital da proposta (em arquivo PDF), contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj, e anexos, se houverem, quando requerida pelo edital a que estiver vinculada, deverá ser enviada, pelo coordenador da ação, a partir do próprio e-mail institucional ao e-mail do respectivo setor de Extensão do *campus* ou da Reitoria.

Art. 6º. É obrigatório que o coordenador da proposta de ação de extensão tenha seu currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado conforme regras do edital, ao qual a proposta está vinculada.

Art. 7º. As ações de extensão do IFRS, contempladas com recursos de agências externas de fomento, devem ser registradas no módulo SiEX/SIGProj e vinculadas a edital específico para essa finalidade.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* desse artigo as ações de extensão registradas em outros sistemas informatizados, cujo acesso às informações possa ser realizado pelo IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

§2º O coordenador da ação deve informar ao Diretor/Coordenador de Extensão do *campus* e a PROEX/IFRS quanto à finalização da ação, através do envio de cópia digital do relatório final exigido pela respectiva agência externa de fomento.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE

Art. 8º. As propostas devem ser analisadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão no módulo SiEX/SIGProj.

Parágrafo único. Em havendo necessidade do encaminhamento de versão impressa e assinada da proposta, o prazo previsto no *caput* deste artigo deve ser computado a partir da entrega da mesma no Setor de Extensão da unidade.

Art. 9º. A análise das propostas deve ser realizada na seção “*Avaliação das Ações de Extensão*”, no módulo SiEX/SIGProj, e cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de ação de extensão na Unidade de Origem:

I - “**Recomendada**”, quando a proposta está adequada quanto ao preenchimento e deve ser encaminhada à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) para análise;

II - “**A reformular**”, quando a proposta deve retornar ao coordenador da ação na fase de preenchimento, o qual deve fazer as modificações propostas e submetê-la novamente para análise.

Parágrafo único. A critério do Diretor/Coordenador de Extensão, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias.

Art. 10. Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo proposta:

I - analisar a proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj, de acordo com os critérios estabelecidos no edital específico a que está vinculada, e;

II - encaminhar à CGAE de outra unidade do IFRS ou à avaliador *ad hoc* para análise, quando necessário.

Art. 11. Na seção “*Avaliação das Ações de Extensão*”, no módulo SiEX/SIGProj, cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de ação de extensão na Unidade Geral:

I - “**Recomendada**”, quando a proposta estiver adequada para execução;

II - “**A reformular**”, quando a proposta deve retornar ao coordenador na fase de preenchimento, o qual deve fazer as modificações propostas e submetê-la novamente para análise pela CGAE;

III - “**Não recomendada**”, quando:

a) a proposta não atende aos requisitos mínimos de preenchimento ou os previstos no edital, ou;

b) a proposta não for caracterizada como ação de extensão, ou;

c) o coordenador da ação não realizou as modificações propostas pela CGAE, dentro do prazo estabelecido pela referida Comissão.

Parágrafo único. A critério da CGAE, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias, bem como a quantidade de reformulações possíveis.

Art. 12. Todas as ações de extensão registradas na forma de “Programa”, no módulo SiEX/SIGProj, devem possuir outras ações vinculadas para que o mesmo seja considerado em andamento.

Art. 13. A ação de extensão que envolve parceria deve ter sua execução autorizada mediante a existência de convênio entre o IFRS e a instituição parceira, ou outro documento de igual valor jurídico, quando necessário.

Parágrafo único. Excetua-se da formalização de parceria prevista no *caput* deste artigo os casos em que a instituição é a comunidade atendida e, portanto, o público-alvo da ação, não integrando a equipe de execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 14. A ação de extensão somente pode ser executada após a atribuição do *status* “Recomendada” na Unidade Geral.

Art. 15. Às ações de extensão com *status* “Recomendada” na Unidade Geral, cabe à PROEX atribuir o *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal”.

Art. 16. A versão final da proposta recomendada, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj e anexos, se houverem, deve ser enviada por e-mail pelo coordenador da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. É responsabilidade do coordenador acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEX/SIGProj e providenciar as reformulações nos prazos estipulados pelo Diretor/Coordenador de Extensão, ou pela CGAE ou previstos em edital específico.

Art. 18. O acompanhamento das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE, ou outros por ela designados, e deve acontecer por meio da verificação *in loco* das ações em desenvolvimento.

DA PRORROGAÇÃO

Art. 19. Em caso de necessidade, o coordenador de programa ou projeto pode solicitar ao Diretor/Coordenador de Extensão a prorrogação do prazo para sua execução.

§1º A solicitação de prorrogação deve conter:

- a) a justificativa e o novo prazo para o término do programa ou projeto de extensão, e;
- b) o relatório parcial das atividades realizadas.

§2º O relatório parcial deve ser elaborado pelo coordenador da ação e submetido, através do módulo SiEX/SIGProj, à análise da CGAE.

§3º A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1º deste artigo, deve ser encaminhada por e-mail ao Setor de Extensão em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da ação.

§4º A ação de extensão pode ter, como data final de execução, o último dia do ano civil em que ela foi proposta.

Art. 20. A prorrogação do prazo de execução da ação de extensão está condicionada à aprovação da CGAE.

§1º Para as prorrogações aprovadas, o Diretor/Coordenador de Extensão deve solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br, a liberação da ação para edição com o *status* “A reformular” na Unidade Geral.

§2º No caso de aprovação de prorrogação, cabe ao coordenador da ação alterar a data de finalização da mesma e de suas atividades num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição, com nova submissão através do módulo SiEX/SIGProj.

§3º Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão, conforme o disposto nos incisos I, II e III do Art. 11.

§4º Para os casos de não cumprimento de prazo estabelecido no §2º desse artigo, a proposta deve retornar ao *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal” e cabe ao coordenador da ação a elaboração do relatório final da mesma, considerando o prazo inicialmente previsto para sua conclusão.

§5º A versão final da proposta, contendo as alterações decorrentes da prorrogação, o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviada pelo e-mail do coordenador da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 21. A inclusão de novos membros na equipe de execução da ação de extensão pode ser realizada previamente ao término da mesma.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, cabe ao coordenador da ação formalizar a solicitação ao Diretor/Coordenador de Extensão, através de e-mail institucional.

§2º Para as inclusões aprovadas, o Diretor/Coordenador de Extensão deve solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br, a liberação para edição com o *status* “A reformular” na Unidade Geral.

§3º Cabe ao coordenador da ação incluir os novos membros na equipe de execução, conforme aprovação da CGAE, num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição, com nova submissão através do módulo SiEX/SIGProj.

§4º Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão, conforme o disposto nos incisos I e II do Art. 11.

§5º A versão final da proposta, contendo as alterações decorrentes da prorrogação, o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviada pelo e-mail institucional do coordenador da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 22. A coordenação da ação de extensão deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj quando o servidor público:

I - for removido ou redistribuído do *campus*/Instituição; ou,

II - necessitar de licença ou afastamento da Instituição por período superior ao término da ação de extensão.

Art. 23. A coordenação da ação de extensão, quando estiver sob a responsabilidade de professor substituto, deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

Art. 24. A função de coordenador da ação deve ser atribuída, obrigatoriamente, a outro servidor público ou professor substituto que integre a equipe de execução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo não se aplica à coordenação de programas ou projetos de extensão contemplados com recursos oriundos dos programas institucionais de fomento, que devem ser coordenados por servidores públicos.

Art. 25. Cabe ao coordenador da ação encaminhar a solicitação de sua substituição ao Diretor/Coordenador de Extensão, através de e-mail.

§1º Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo desenvolvida a análise e a emissão de parecer.

§2º Para as substituições aprovadas, cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br, as orientações necessárias à alteração do coordenador da ação.

Art. 26. Nas licenças e afastamentos com período inferior ao término da ação, o coordenador deve informar ao Diretor/Coordenador de Extensão quem responde pela coordenação da mesma na sua ausência, desde que servidor público ou professor substituto, integrante da equipe de execução.

Art. 27. A ação de extensão deve ser cancelada quando seu coordenador não realizar os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

procedimentos necessários à sua substituição, previstos nesta normativa.

Art. 28. Na impossibilidade de substituição do coordenador da ação de extensão, cabe ao mesmo encerrá-la, elaborar o relatório final e submetê-lo à CGAE para análise.

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 29. O coordenador da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj.

Parágrafo único. O relatório final, contendo o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviado pelo e-mail institucional do coordenador da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

Art. 30. A avaliação das ações de extensão é de responsabilidade dos membros da CGAE e deve se dar por meio da análise do relatório final.

Art. 31. Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br, a atribuição do *status* “Proposta concluída com relatório final” às ações cujos relatórios finais estejam aprovados pela CGAE.

Art. 32. Os coordenadores de ação de extensão que não entregarem o seu relatório final ficam impedidos de submeter novas propostas até a regularização das pendências.

Art. 33. As obrigações do coordenador de ação de extensão somente estão concluídas após a aprovação do relatório final pela CGAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A proposta de ação de extensão que envolve a transferência de recursos financeiros, material permanente ou material de consumo, com participação direta ou indireta entre a instituição parceira e o IFRS, somente deve ser autorizada mediante convênio entre as instituições envolvidas, ou outro documento de igual valor jurídico.

Parágrafo único. O convênio ou outro documento de igual valor jurídico deve ser encaminhado à Coordenadoria de Convênios, observando seus modelos, fluxos e procedimentos.

Art. 35. Às ações que ao final de sua execução resultam em geração de tecnologias/produtos, cabe ao coordenador formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS).

Art. 36. Os demais procedimentos referentes ao registro, análise e acompanhamento das ações de extensão podem ser normatizados em editais específicos da PROEX.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 03, de 02 de dezembro de 2016.

Marlova Benedetti
Pró-Reitora de Extensão
Portaria IFRS nº 717/2018